



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

EDITAL Nº 01/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO  
INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE  
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO PARÁ (CIS/PCCTAE/IFPA).

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 321, de 05 de março de 2020, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade do IFPA para a eleição dos representantes técnico-administrativos que comporão a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, do IFPA, conforme prevê o Regimento Geral do IFPA (Resolução 399/2017-CONSUP) e o Regimento Interno da CIS (Resolução 214/2018-CONSUP, alterada pela Resolução 123/2020-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este edital tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha de membros titulares e suplentes para compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) Central e Locais, no âmbito do IFPA, em consonância com a Lei n.º 11.091/2005.
- 1.2. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) foi criada pela Lei n.º 11.091/2005, alterada pela Lei n.º 11.233/2005 e regulamentada pela Portaria nº 2.519/2005/MEC, alterada pela Portaria nº 2.562/2005/MEC, vinculada a Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação.
- 1.3. A CIS tem a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

## 2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1. O processo de escolha dos membros da CIS será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 321/2020/GAB. e regulamentado pelas presentes normas.
- 2.2. Compete à Comissão Eleitoral Central:
  - a) coordenar o processo eleitoral;
  - b) disponibilizar a lista de votantes;
  - c) supervisionar a campanha eleitoral;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

- d) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- e) publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- f) apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Reitor do IFPA;
- g) decidir sobre os casos omissos;
- h) deliberar sobre recursos impetrados.

2.3. Os membros da Comissão Eleitoral Central, não poderão se candidatar ao pleito previsto neste Edital.

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA CIS

- 3.1. A CIS será composta por uma Comissão Central e por uma Representação Local em cada unidade acadêmica/administrativa do IFPA, com seus membros eleitos entre os servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPA.
- 3.2. O mandato da CIS será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros e vedada a recondução destes por eleição consecutiva.
- 3.3. As Representações Locais ficarão vinculadas diretamente à Comissão Central que, por sua vez, ficará vinculada administrativamente ao Reitor.
- 3.4. A CIS Central terá a seguinte composição:
  - a) um Coordenador(a), um Coordenador Adjunto(a), e um Secretário(a) eleitos entre seus pares;
  - b) a CIS Central contará com 01 (um) Servidor (a) disponibilizado (a) pelo Reitor.
- 3.5. A composição da Representação da CIS Local se dará da seguinte forma:

CAMPUS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
ABAETETUBA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ALTAMIRA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ANANINDEUA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
BELÉM	01 – COORDENADOR Até 04 – SUPLENTE
BRAGANÇA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
BREVES	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
CAMETÁ	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
CASTANHAL	01 – COORDENADOR Até 04 – SUPLENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ITAITUBA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
MARABÁ INDUSTRIAL	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
MARABÁ RURAL	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
ÓBIDOS	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
PARAGOMINAS	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
PARAUPEBAS	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
SANTARÉM	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
TUCURUÍ	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE
REITORIA/VIGIA	01 – COORDENADOR Até 03 – SUPLENTE

- 3.6. A Representação da CIS Local contará com membros eleitos pelos seus pares e, na ausência de candidatos eleitos, os membros serão indicados pelo dirigente máximo de cada unidade acadêmica/administrativa do IFPA.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 4.1. Poderão candidatar-se para a Comissão Interna de Supervisão do Plano Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) os servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPA, atualmente em efetivo exercício na instituição, com exceção dos que:
- a) estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
  - b) percebam remuneração pelo exercício de cargo de direção (CD);
  - c) estejam cumprindo sanções resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
  - d) tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data deste Edital;
  - e) estejam em exercício de mandato político;
  - f) estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPA;
  - g) sejam membros do Conselho Superior (CONSUP) ou Conselho Diretor (CODIR) do *campus* ao qual está vinculado.
  - h) sejam membros da CIS/PCCTAE com mandato vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

- i) sejam membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução da eleição convocada por meio deste edital.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Os candidatos deverão providenciar toda a documentação mencionada no subitem 5.3 deste Edital e em suas alíneas, e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central através do e-mail: [eleicao.cis@ifpa.edu.br](mailto:eleicao.cis@ifpa.edu.br), conforme o Cronograma disposto no Anexo I deste Edital.
- 5.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário de Inscrição (Anexo III), que compreende dados pessoais e funcionais do candidato.
- 5.3. O candidato deverá fazer envio de um único documento digitalizado, em formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho inferior a 10 MB, dos documentos abaixo:
- a) Formulário de Inscrição (Anexo III), devidamente preenchido e assinado; e
- b) documento que comprove seu vínculo efetivo como Técnico-Administrativo em Educação no IFPA.
- 5.4. O comprovante constante no subitem 5.3, alínea “b” poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas do seu respectivo *Campus*/Reitoria, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste Edital.
- 5.5. Os documentos a que se refere o subitem 5.3 deste edital e suas alíneas devem ser anexados, gerando um arquivo único em formato PDF (*Portable Document Format*).
- 5.6. O documento digitalizado de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 5.7. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.
- 5.8. Os candidatos concorrerão, simultaneamente, as vagas para a CIS Central e Representações Locais.
- 5.9. Para as Representações Locais, os candidatos deverão concorrer pelas suas respectivas unidades acadêmicas/administrativas onde estejam lotados no ato da inscrição, sendo vedada a participação do candidato em nome de unidade alheia à sua lotação atual.
- 5.10. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado e assinado, na forma do item 11 deste Edital.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. A Comissão Eleitoral Central analisará, com o apoio da DGP, as solicitações de inscrição e julgará as informações prestadas pelos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.2. As inscrições dos candidatos que estiverem em desacordo com os subitens 4.1 e 5.3 (além das alíneas desses subitens) deste Edital serão indeferidas.
- 6.3. A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFPA, na página da eleição (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>), apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

indeferimento.

- 6.4. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas que ainda assim se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, poderá interpor recurso na forma do item 11, no período estabelecido no Anexo I deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

## 7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. Os atos de campanha deverão respeitar estritamente o período estipulado no Anexo I deste Edital.
- 7.2. A campanha eleitoral deverá ser realizada preferencialmente por meios digitais, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e o desperdício de materiais impressos, além de prezar pelo atendimento às orientações de distanciamento e isolamento social impostas por conta da pandemia de COVID-19.
- 7.3. Será permitida a divulgação das candidaturas através de contato com os TAE do IFPA, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa, sendo vedada a utilização do e-mail institucional para este fim.
- 7.4. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos Campi e à Reitoria, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição e não estejam em desacordo com as políticas do IFPA de combate à pandemia de COVID-19.
- 7.5. Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) dos Campi/Reitoria, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.
- 7.6. O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CIS do IFPA e informações referentes à trajetória profissional do candidato no IFPA.
- 7.7. Não serão permitidas propagandas que:
- a) desrespeitem a honra e a dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;
  - b) denigrem a imagem do IFPA;
  - c) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos Campi/Reitoria, assim como em outros lugares impróprios para tal prática;
  - d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA;
  - e) seja promovida por meio de instrumento acústico, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.
- 7.8. Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado ao gestor máximo da unidade onde ocorrer o dano, pela Comissão Eleitoral, o qual dará os devidos encaminhamentos.
- 7.9. Serão imputadas aos candidatos as responsabilidades dos atos de campanha em descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital, inclusive os praticados pelos apoiadores da sua candidatura e campanha que descumprirem tais critérios.
- 7.10. A Comissão Eleitoral Central promoverá a fiscalização da campanha durante todo o seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

período de realização.

- 7.11. Caberá a Comissão Eleitoral Central o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital sobre a campanha eleitoral dos candidatos, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

## 8. DOS ELEITORES

- 8.1. São enquadrados como eleitores por este Edital, cumulativamente:
- a) todos os Técnico-Administrativos em Educação ativos e permanentes do quadro de pessoal do IFPA; e
  - b) aqueles que tiverem efetuado o cadastro no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do IFPA.
- 8.2. O auto cadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIG do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) através do suporte eletrônico (<http://atendimento.ifpa.edu.br/>), caso haja dificuldades de acesso.
- 8.3. A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste Edital.
- 8.4. A Comissão Eleitoral Central publicará no site do IFPA, e na página da eleição (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>), no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, a lista de eleitores aptos a votarem.
- 8.5. O eleitor que se julgar apto a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não esteja citado na referida lista, poderá interpor recurso na forma do item 11 deste Edital, observado o período estabelecido no Anexo I deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
- 8.6. O voto será facultativo.
- 8.7. Caberá à Direção de Gestão de Pessoas (DGP) ou à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) dos Campi fornecerem a lista de todos os técnicos aptos a votarem.
- 8.8. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez.

## 9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 9.1. O voto será on-line, podendo ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.
- 9.2. A votação on-line ocorrerá no período estipulado no Anexo I deste Edital, da seguinte forma:
- 9.2.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.
  - 9.2.2. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura da votação.
  - 9.2.3. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher o candidato de sua preferência, de acordo com a quantidade de vagas constantes nos subitens 3.4 e 3.5 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

- 9.2.4. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.
- 9.2.5. Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação e do resultado da contabilização dos votos, quando concluída a apuração.
- 9.3. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.
- 9.4. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo Sistema de Votação on-line para cada alteração de voto.
- 9.5. O Sistema de Votação on-line garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.
- 9.6. A votação realizar-se-á na data informada no Anexo I, para esta etapa.
- 9.7. A Comissão Eleitoral Central poderá designar servidores para auxiliar nos trabalhos do processo de votação e apuração do referido pleito, quando necessário.

## 10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS

- 10.1. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral Central, na data estabelecida no Anexo I deste Edital.
- 10.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação on-line do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral Central.
- 10.3. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral Central e ficará disponível no Sistema de Votação on-line.
- 10.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.
- 10.5. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á na seguinte ordem:
  - a) maior tempo de serviço no IFPA; e
  - b) maior idade.
- 10.6. Ocuparão as vagas titulares da CIS Central os candidatos com melhor classificação geral na referida votação, conforme o limite estipulado no subitem 3.4 deste Edital, sendo suplente o 4º candidato mais votado no processo eleitoral.
- 10.7. As vagas para a Representação da CIS Local serão ocupadas pelos candidatos com melhor classificação por unidade acadêmica/administrativa, desconsiderando-se os que ocuparão as vagas titulares da CIS Central, conforme o limite estipulado nos subitens 3.5 e 11.6 deste Edital.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá pedido de reconsideração ou impugnação contra o Edital, Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.
- 11.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO II deste Edital, e devidamente preenchidos e assinados.
- 11.3. A produção e assinatura dos recursos poderá ser realizada de forma digital.
- 11.4. Os pedidos de reconsideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, além dos devidos fundamentos e comprovações, os quais devem ser assinados e enviados à Comissão Eleitoral Central por mensagem eletrônica para o endereço [eleicao.cis@ifpa.edu.br](mailto:eleicao.cis@ifpa.edu.br), no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 11.5. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, e na página das Eleições (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. Após a consolidação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados eleitos para a CIS Central os candidatos que obtiverem maior votação geral, observado o subitem 3.4 deste Edital, sendo suplente da CIS Central o 4º candidato mais votado. Serão declarados eleitos para a Representação da CIS Local os candidatos mais votados por unidade acadêmica/administrativa, desconsiderando-se os eleitos para as vagas titulares da CIS Central, sendo os demais suplentes, observado o subitem 3.5 deste Edital, cujo mandato será de 3 (três) anos, a contar da data da posse dos novos membros eleitos.
- 12.2. A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral Central através de publicação no site oficial da instituição, ocasião em que será divulgada a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.
- 12.3. A homologação do resultado da eleição será feita pelo Reitor do IFPA.
- 12.4. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, por unidade de lotação, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de representantes da CIS na qualidade de TITULAR ou SUPLENTE.
- 12.5. Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões de acordo com o regimento da CIS.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração, pelo que encaminhará para a homologação por parte da Reitoria, na forma dos prazos apresentados no Anexo I.
- 13.2. A posse dos membros eleitos ocorrerá por ato publicado no boletim interno do IFPA.
- 13.3. Para fins de aplicação dos critérios de candidaturas, será considerada como data de referência o momento da publicação deste Edital na página da referida eleição (<https://eleicoes.ifpa.edu.br>) e no site do IFPA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CIS 2020

- 13.4. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas no preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 13.5. A Comissão Eleitoral Central não se responsabilizará pelo não recebimento do Formulário de Inscrição por motivo de falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.6. A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato no ato de sua inscrição.
- 13.7. A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral Central, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 13.9. Integram-se a este edital os seguintes Anexos:
  - a) anexo I – cronograma completo;
  - b) anexo II – formulário recurso;
  - c) anexo III – formulário de inscrição;
- 13.10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de setembro de 2020.

Comissão Eleitoral  
Portaria nº 321/2020/GAB.